



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

N.º 4/2022

Recomendação sobre águas para reutilização

Índice Geral

1. Nota introdutória	1
2. Objeto e processo de consulta	2
3. Identificação das entidades consultadas e que se pronunciaram	3
4. Contributos recebidos	4
5. Análise dos contributos	6
6. Conclusão	9

Índice de Figuras

Figura 1 – Distribuição dos contributos recebidos por tema	4
Figura 2 – Análise dos contributos recebidos	5

1. Nota introdutória

São atribuições da ERSAR ao abrigo do artigo 5.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, com a redação dada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, assegurar a regulação e a supervisão dos serviços de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, promovendo o aumento da eficiência e da eficácia na sua prestação, considerando a proteção dos direitos e interesses dos utilizadores, assegurando a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro das atividades dos setores regulados exercidos em regime de serviço público.

No âmbito das competências da ERSAR inclui-se a clarificação das regras de prestação dos serviços regulados, através da emissão de regulamentos e recomendações, bem como o seu acompanhamento e aplicação (alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR)

Atenta a importância de promover a utilização de águas residuais tratadas, enquanto origem de água alternativa, em linha com os princípios da economia circular, a ERSAR entendeu elaborar uma nova recomendação sobre águas para reutilização (ApR), ora designada por “Recomendação ApR” que abrange aspetos vários da atividade de ApR, como a avaliação prévia da viabilidade dos projetos, construção do respetivo tarifário, bem como aspetos que devem ser contemplados na contratação e faturação do serviço, dirigida às entidades gestoras de serviços de saneamento de águas residuais urbanas responsáveis pela etapa de tratamento, entidades titulares e potenciais utilizadores de ApR, tendo como objetivo atualizar e substituir a Recomendação IRAR n.º 02/2007.

2. Objeto e processo de consulta

Com o propósito de promover a discussão alargada e recolher contributos sobre as orientações propostas, a ERSAR submeteu, entre os dias 14 de novembro e 28 de dezembro de 2022, o projeto de Recomendação a consulta pública, divulgada no respetivo sítio na internet (Consulta pública n.º 4/2022)¹, acompanhado do resumo e do ficheiro para comentários, tendo sido indicado um endereço eletrónico² preferencial para onde as entidades deveriam apresentar os respetivos contributos.

Em simultâneo com a publicação da consulta pública no sítio na internet da ERSAR, foi enviada comunicação direta dando conta dessa mesma iniciativa a todas as entidades gestoras de serviços de águas, municípios, associações representativas do setor, de defesa do ambiente e do consumidor a pronunciarem-se sobre o projeto de Recomendação e a apresentarem comentários e/ou sugestões sobre a versão proposta até ao dia 28 de dezembro de 2022.

Encerrada a consulta receberam-se contributos de 20 entidades no total de 157 comentários sobre a versão do projeto de Recomendação ApR apresentado.

Os comentários e sugestões recebidas foram objeto de análise e ponderação pela ERSAR contribuindo para a discussão, revisão e/ou clarificação da redação quando necessária de forma a melhorar a sua implementação junto das entidades gestoras, enquanto produtores, utilizadores e utilizadores finais.

O presente relatório aborda as principais questões suscitadas pelas entidades participantes na consulta pública e a posição adotada pela ERSAR quanto às mesmas.

¹ No sítio da internet da ERSAR: (O que fazemos_Consultas Públicas).

² consulta.publica@ersar.pt

3. Identificação das entidades consultadas e que se pronunciaram

No decurso do período de consulta pública, pronunciaram-se as seguintes entidades:

- ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.
- AEPSA – Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente
- AGS
- Águas e Energia do Porto
- Águas de Portugal
- Águas do Ribatejo
- ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas
- APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior
- CAP – Confederação dos Agricultores Portugueses
- Município de Alcochete
- Município de Barcelos
- Município de Leiria
- Município de Loures
- Município de Mafra
- Município de Montemor-o-Velho
- Município de Palmela
- Município de Santo Tirso
- Município da Vidigueira³
- SMAS de Almada
- SMAS de Sintra

³ Na sua pronúncia, o município da Vidigueira apenas referiu não ter comentários a apresentar.

4. Contributos recebidos

Neste capítulo apresenta-se a síntese da análise dos 157 contributos que as entidades consultadas entenderam prestar.

Da análise do total dos contributos recebidos (Figura 1), verifica-se que os mesmos incidiram sobre todas as secções da Recomendação, e de acordo com a seguinte distribuição:

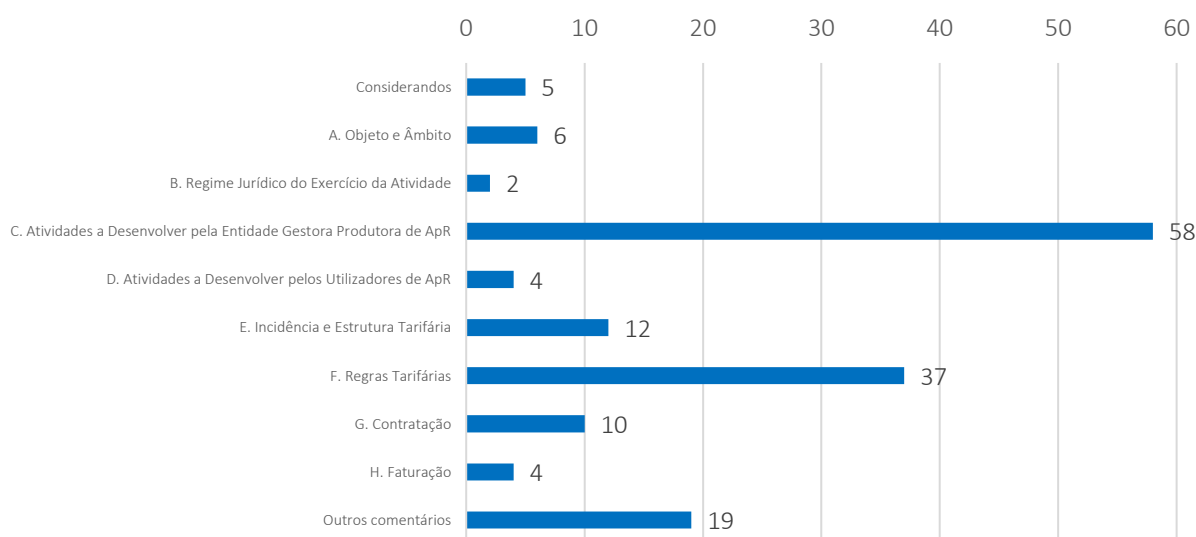


Figura 1 – Distribuição dos contributos recebidos por tema

A secção C sobre “Atividades a desenvolver pela entidade gestora produtora de ApR” foi a mais participada, com 58 comentários recebidos, seguida da secção F sobre “Regras tarifárias” (37) e da secção E relativa à “Incidência e estrutura tarifária” (12), que totalizaram 49 comentários recebidos das entidades participantes. Este conjunto de comentários representaram 68% do número total de comentários recebidos.

Para efeitos de apreciação, a ERSAR adotou uma metodologia que agrupa os comentários classificando-os em 4 categorias: “Aceite ou parcialmente aceite”, “Não aceite”, “Clarificação” e “Não aplicável” (Figura 2).

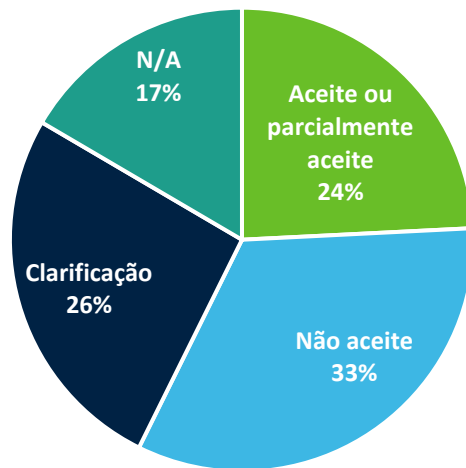


Figura 2 – Análise dos contributos recebidos

Da análise da Figura 2, conclui-se que do total de 157 comentários e propostas de alteração recebidos, 38 (24%) foram aceites ou parcialmente aceites, 52 (33%) não foram aceites, 41 (26%) mereceram clarificação e os restantes 26 (17%) não requeriam comentários.

5. Análise dos contributos

Os 157 contributos recebidos pela ERSAR durante a fase de consulta pública foram objeto de uma análise detalhada, refletida nas respostas a cada um dos contributos enviados pelas entidades participantes que se encontram compilados no anexo (ficheiro Excel) que faz parte integrante deste Relatório.

Atenta a recente publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, tendo alterado e republicado o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, previsto no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, retificado posteriormente através da Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro, a versão final da recomendação reflete as alterações legislativas introduzidas por este diploma.

Salientam-se neste capítulo as questões que assumiram maior relevância na presente consulta, nomeadamente aquelas que foram objeto de um elevado número de pronúncias e outras por constituírem questões-chave ou transversais a todo o documento.

A APDA apresentou várias observações e questões acerca da possibilidade de existir uma atividade de distribuição, a jusante do ponto de entrega, criticando o facto de a recomendação não tratar esta matéria, admitindo que possa ser necessário um enquadramento legal complementar. Face ao atual estado de desenvolvimento da atividade da ApR a ERSAR entendeu ser mais útil focar a recomendação na produção e disponibilização de ApR, podendo vir a aprofundar as questões referidas mais tarde.

Na sequência do comentário da APDA relativo ao âmbito de aplicação subjetiva da recomendação, a redação da versão sujeita a consulta foi melhorada no sentido de admitir como potenciais utilizadores de ApR os municípios, entidades gestoras e outras pessoas coletivas e pessoas singulares.

Relativamente ao regime jurídico do exercício da atividade, a APDA propôs uma nova redação que foi aceite pela ERSAR para clarificar que o exercício da atividade de produção e disponibilização de ApR não fere os eventuais direitos de exclusividade territorial detidos por entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água para consumo humano nos territórios em questão, constituindo uma alternativa ("substituto") e não um "concorrente direto" da água para consumo humano distribuída através de redes públicas. Com efeito, o exclusivo das entidades gestoras de abastecimento e a obrigação de utilização de água potável apenas se aplica a usos para consumo humano, sendo ainda importante notar que o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º

226-A/2007 apenas impede a utilização de captações particulares quando exista rede pública se a água for usada para consumo humano.

No sentido de promover os benefícios económicos e ambientais proporcionados pelo recurso à ApR foi atendido o comentário do município de Barcelos que sugere a promoção de campanhas de comunicação e de divulgação a realizar pelas entidades gestoras junto do público-alvo. Atendendo à sua relevância foi aditado um novo ponto, que acresce esta atividade às demais para desenvolver pelas entidades gestoras de ApR.

A AEPSA referiu que o estudo de viabilidade deve ter em conta o modelo de gestão em vigor e, no caso de uma concessão, deve ser avaliado e projetado o reequilíbrio económico-financeiro. A este propósito importa clarificar que a produção e disponibilização de ApR constitui uma atividade cujos gastos devem ser desagregados dos gastos do saneamento de águas residuais e recuperados através de rendimentos próprios, pelo que não é expectável que seja necessário reequilibrar a atividade de saneamento de águas residuais.

A ABMG e o município de Montemor-o Velho, fazendo notar que não existe obrigação de utilização de ApR, consideram que, face aos custos inerentes, a tarifa desta atividade dificilmente poderá ser competitiva, ainda que subsidiada. A ERSAR entende que, sendo possível a subsidiação da tarifa de ApR de modo a que seja competitiva com a do abastecimento de água, tal constituirá um incentivo económico para utilizadores que tenham esta como alternativa, sem prejuízo de se reconhecer a necessidade destes mecanismos serem complementados com a criação de uma política pública que garanta um maior nível de utilização de ApR.

Relativamente às regras tarifárias recomendadas, particularmente no que atende à necessidade de demonstrar anualmente a autossustentabilidade financeira da atividade junto da entidade reguladora foi complementada a redação, e em resposta a um pedido de clarificação da AGS, no sentido de notar que a demonstração deve ser efetuada à semelhança do realizado para o serviço de saneamento de águas residuais.

A Águas e Energia do Porto, no âmbito da incidência e estrutura tarifária, questionou a que diferenciações tarifárias se referia o ponto 32 do projeto de recomendação e solicitou a a tipificação das razões de aplicação de tarifas distintas entre utilizadores da mesma natureza. No sentido de dar resposta a este comentário, foi clarificado que o pressuposto é que cada produtor aplique uma tarifa única na área de intervenção do seu sistema. Contudo, em casos excecionais, admite-se que o mesmo produtor possa aplicar tarifas distintas aos utilizadores (por razões ponderosas de ordem técnica, económica ou ambiental), sempre após a apreciação da entidade reguladora. Não se considerando exequível antecipar todas as razões que possam justificar a

diferenciação, deixa-se ao critério do produtor de ApR apresentar as razões que entenda pertinentes à apreciação da ERSAR.

No que respeita ao conteúdo mínimo do contrato de fornecimento de ApR, a APDA criticou a definição de volumes mínimos diários, dando como exemplo o caso da rega, cujas necessidades dependem das condições meteorológicas, sendo, por esse motivo, difícil estabelecer volumes mínimos diários. Reconhecendo-se a pertinência do comentário, substituiu-se na redação os volumes diários e mensais por volumes mensais e anuais.

Por forma a assegurar maior segurança no retorno do investimento e a sustentabilidade económica e financeira do projeto, admitiu-se a eventual estipulação de uma duração mínima do contrato e o estabelecimento das condições aplicáveis em caso de denúncia antecipada, conforme sugerido pela APDA e AEPSA.

6. Conclusão

Tendo por base a análise e ponderação dos contributos recebidos pela ERSAR durante a fase de consulta pública, conforme se resumiu no capítulo anterior e constam em maior detalhe do ficheiro Excel em anexo e que faz parte integrante deste Relatório, foi elaborada a versão final da Recomendação.

No ficheiro anexo são apresentadas de forma clara e organizada as respostas da ERSAR a todas as questões e comentários recebidos durante a fase de consulta, sendo ainda indicadas, nos casos aplicáveis, as alterações introduzidas na versão final da Recomendação em resultado de cada um dos contributos recebidos.

A ERSAR agradece todos os contributos do setor que permitiram a melhoria e a consolidação da Recomendação sobre Águas para reutilização (ApR).

Anexo: Ficheiro excel que detalha as questões e respostas da ERSAR